



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**Direção Regional da Educação e Administração Educativa**

Escola Básica Integrada de Capelas

**CONTRATO – Lote 1 e 2**

**Ajuste Direto n.º 5/2024/EBI Capelas**

**Fornecimento de bens para o bufete para a Escola Básica Integrada de Capelas,  
para o ano letivo 2024/2025 - ILHA S. Miguel - AÇORES**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Mariano Olivério Rego Pereira, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Capelas, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Integrada de Capelas**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002663.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Filipe Silva Rebelo Gomes Soares, na qualidade de representante legal da empresa **Padaria Gomes – Gomes & Santos, Lda**, NIPC 512009007, com sede na Rua do Contador, n.º 24, 9500 Ponta Delgada, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação da aquisição de bens/serviços identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 8 de janeiro de 2025, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira  
(Objeto)**

O contrato tem por objeto aquisição de bens para o bufete, para os Lotes 1 e 2, da Escola Básica Integrada de Capelas, ilha de S. Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

**Cláusula segunda  
(Preço contratual e pagamentos)**

1- O valor da adjudicação é de € 11 430,00 (onze mil quatrocentos e trinta euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, repartidos pelos lotes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**Direção Regional da Educação e Administração Educativa**

**Escola Básica Integrada de Capelas**

1 e 2, respetivamente €3 960,00 e €7 470,00, os quais serão integralmente suportados pelas rubricas D.02.01.05.W0.02 e D.02.01.06.W0.02 do orçamento do fundo escolar.

2- As faturas devem ser emitidas mensalmente, no final de cada mês, correspondendo ao fornecimento efetuado no próprio mês, discriminando os dias do fornecimento.

3- Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de sessenta dias.

**Cláusula terceira**  
**(Prazo de execução)**

O contrato terá a início a 13 de janeiro de 2025 e término a 31 de agosto de 2025.

**Cláusula quarta**  
**(Incumprimento)**

1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

**Cláusula quinta**  
**(Omissões)**

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 - Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula sexta**  
**(Gestor do contrato)**

Por despacho do Conselho Administrativo, de 6 de janeiro de 2023, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**Direção Regional da Educação e Administração Educativa**

Escola Básica Integrada de Capelas

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Sónia Cristina Sampaio Furtado da Silva Medeiros, Assistente Técnica desta unidade orgânica.

**Cláusula sétima**  
**(Foro competente)**

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Capelas, 10 de janeiro de 2025.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

---

**(Mariano Olivério Rego Pereira)**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

---

**(Filipe Silva Rebelo Gomes Soares)**